

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se do § 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, alterado pelo art. 2º da PEC nº 40 a expressão “**observado o disposto no § 1º**”

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda retirar, da PEC nº 40/03, a aplicação do redutor de 5%, por ano antecipado em relação à aposentadoria, aos professores que tenham entrado no serviço público até a data da publicação desta emenda, e que optem por se aposentar na forma do *caput* do art. 8º da EC nº 20/98. Assim, o professor que se aposente aos 53, homem, ou 48 anos de idade, mulher, não terá redução adicional no provento de 10%, tendo em vista as idades mínimas da regra permanente (55 e 50 anos).

Posto isso, solicitamos aos nossos pares, o apoioamento necessário à nossa emenda à PEC nº 40, de 2003.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Deputada MIRIAM REID
PSB/RJ